PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 006, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

"Dispõe sobre o reenquadramento funcional de servidores efetivos admitidos antes da vigência da Lei Complementar Municipal nº 039/2015 admitidos por concursos realizados em 2001 e 2006 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia- MT, Estado de Mato Grosso, por seus representantes legais, aprova, e, o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o reenquadramento funcional dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT admitidos antes da vigência da Lei Complementar Municipal nº 039/2015, exclusivamente para corrigir omissões administrativas que impediram a aplicação das progressões e promoções previstas no referido diploma legal.

Parágrafo único. O reenquadramento de que trata este artigo refere-se somente aos servidores identificados no procedimento administrativo instaurado para essa finalidade, de concursos realizados nos anos de 2001 e 2006, com mais de 16 anos de trabalho efetivamente prestado e que se encontram, com progressões não aplicadas.

Art. 2º O reenquadramento será efetuado com base nos critérios técnicos e legais da Lei Complementar Municipal nº 039/2015**,** considerando escolaridade, cursos, tempo de serviço e níveis adquiridos, conforme apuração do Setor de Recursos Humanos.

Art. 3º Dos atos decorrentes do reenquadramento não decorrerá qualquer pagamento retroativo**,** produzindo efeitos financeiros somente a partir da publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º Compete ao Setor de Recursos Humanos elaborar relatório técnico conclusivo contendo a posição funcional correta de cada servidor abrangido pelo processo, cabendo à Mesa Diretora proceder ao registro oficial do novo enquadramento.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover a regularização do enquadramento funcional dos servidores efetivos admitidos nos concursos realizados pela Câmara Municipal nos anos de **2001 e 2006**, cujas situações funcionais foram para essa finalidade.

A apuração técnica demonstrou que, ao longo das gestões passadas, não houve estrutura permanente de Recursos Humanos nem orientação contínua aos servidores sobre suas progressões funcionais, o que resultou em omissões administrativas que impediram a correta aplicação das promoções horizontais e verticais previstas na legislação vigente.

Como consequência, servidores com mais de dezessete e até vinte e quatro anos de exercício permaneceram estagnados em classes e níveis iniciais, mesmo possuindo tempo de serviço e qualificações compatíveis com progressões já previstas em lei.

O reenquadramento ora proposto constitui, portanto, correção histórica**,** restrita ao caso específico dos servidores admitidos através dos concursos de 2001 e 2006**,** que constam atualmente com mais de 17 anos de trabalho prestados a Câmara Municipal.

Ressalte-se que a medida não configura revisão geral de carreiras, tampouco produz efeitos retroativos, observando o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal e do

Superior Tribunal de Justiça no sentido de que regularizações decorrentes de omissão administrativa geram efeitos financeiros apenas prospectivos.

Diante do exposto, a Mesa Diretora submete o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões do Plenário Sebastião Lopes Pessoa – CMBJA, 07 de novembro de 2025.

CELSO DE SOUZA BARROS
Presidente da Câmara Municipal
Biênio – 2025/2026

ANTONIO NEVES DE ARAUJO BORGES
Vice-presidente da Câmara Municipal

ALAN JONES DA SILVA
1º Secretário da Mesa Diretora

DIVINO DOS REIS SILVA
2ª Secretário da Mesa Diretora

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal